



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 08/2019 - DARUC/Coordenação de Auditoria de Monitoramento das Ações de Controle/SUBCI/CGDF

Unidade: Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00000408/2019-26
Assunto: Inspeção dos atos e fatos dos gestores da Secretaria de Turismo
Ordem(ns) de Serviço: 51/2018-SUBCI/CGDF de 26/03/2018

I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, durante o período de 28/03/2018 a 20/11/2018, objetivando inspeção para subsidiar a elaboração do relatório de contas anual da Secretaria de Estado de Turismo relativo ao exercício de 2015.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0510-000391/2013	MKS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. (03.617.851/0001-76)	Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção predial, incluindo manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial, com mão de obra residente e eventual, a serem executados de forma contínua com o fornecimento de todo o material, insumos, ferramental e equipamentos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços.	. Valor Total: R\$ 1.030.422,54

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

Após a conclusão dos trabalhos de campo, foi encaminhado à Secretaria de Estado do Turismo do Distrito Federal (SETUR/DF) o Informativo de Ação de Controle nº 02/2019 DARUC/SUBCI/CGDF. Quanto a esse documento, a SETUR/DF encaminhou o Ofício SEI-GDF Nº 63/2019 - SETUR/GAB/SAT, de 17/04/2019 com as justificativas



/providências às recomendações contidas no referido informativo de ação de controle, que foram consideradas nesse relatório de inspeção.

Ressaltamos que o Auditor de Controle Interno *****, que participou efetivamente dos trabalhos de inspeção, não assinou esse Relatório de Inspeção em virtude de sua exoneração a pedido (PORTARIA Nº *****). Desta forma, foi necessário a inclusão nos trabalhos do Diretor de I*****- Auditor de Controle Interno ***** - para que realizasse a análise das justificativas encaminhadas pela Unidade inspecionada relativamente aos pontos elaborados pelo referido Auditor exonerado, bem como procedesse a assinatura do relatório.

Ainda cabe destacar nesta parte introdutória, que apesar do escopo ser a avaliação de processos que tiveram execução no exercício de 2015, só houve a constatação de falhas na execução do Contrato nº 08/2014 - Processo nº 0510-000391/2013 - quanto aos atos administrativos ocorridos no exercício de 2014. Porém, como as falhas verificadas concentraram-se na fase de planejamento da licitação e tiveram repercussão na execução em 2014, a equipe de inspeção entende a necessidade de registrar os fatos e emitir recomendações que possam mitigar possíveis ocorrências futuras.

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - FALHAS NA ELABORAÇÃO DO EDITAL

Classificação da falha: Média

Fato

Trata-se do Contrato nº 08/2014 que teve por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção predial, incluindo manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial, com mão de obra residente e eventual, a serem executados de forma contínua com o fornecimento de todo o material, insumos, ferramental e equipamentos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços.



O certame envolveu o Pregão Eletrônico nº 02/2014, sendo a MKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.617.851/0001-76, a empresa que apresentou o menor preço. O contrato foi celebrado no valor total de R\$ 1.100.999,00 (um milhão e cem mil e novecentos e noventa e nove reais) por um período de 12 (doze) meses.

Seguem os apontamentos relevantes sobre as falhas no Projeto Básico do certame:

1 - REQUISITO DE ESCOLARIDADE DA EQUIPE TÉCNICA INSUFICIENTE PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O item 5 do Termo de Referência (TR) tratou da equipe técnica residente /volante. Os itens abaixo citam a escolaridade necessária para as seguintes funções:

5.2.1 Encarregado Geral/Supervisor: ensino médio completo ou equivalente, e experiência em manutenção de sistema semelhantes [...]

5.2.2 Oficial eletromecânico ou oficial eletricista: ensino médio completo ou equivalente; com conhecimento em eletromecânica, moto-bombas, [...]

5.2.3 Técnico em eletrônica ou telecomunicações: com comprovação de experiência em sistemas de telecomunicações, eletrônica, sistema de cabeamento estruturado, noções de elétrica e informática;

5.2.5 Técnico em Manutenção de Ar Condicionado: **curso técnico;**
(grifo nosso)

Verifica-se que apenas na função do Técnico em Manutenção de Ar Condicionado foi solicitado curso técnico na área. Nas demais, foi solicitado apenas o ensino médio e a comprovação de experiência. A equipe de inspeção entende que essa escolaridade é insuficiente para a prestação de um serviço de qualidade, além de colocar em risco todas as instalações da Secretaria e as pessoas que ali trabalham.

Dentro dessa área de manutenção predial, os envolvidos devem possuir três tipos de conhecimento:

- a) conhecimento técnico teórico: comprovação de que o funcionário prestou curso técnico que aborda a sua área de atuação, assim como os tipos de equipamentos listados no Projeto Básico;



- b) conhecimento técnico prático: comprovação de que o funcionário já prestou aquele serviço. Experiência na carteira de trabalho, conforme solicitado no item 5.2 do TR;
- c) conhecimento das normas de segurança: comprovação de que o funcionário soubesse executar as atividades com segurança, evitando risco de acidentes. Necessita-se do curso de NR-10 Básico: Segurança Em Instalações e Serviços em Eletricidade.

Diante dos conhecimentos acima, o profissional torna-se qualificado, habilitado e capacitado para a prestação do serviço, conforme definições da própria Norma Regulamentadora nº 10, Subitem 10.6.1.

O item 7.2.10.2 do TR exigia que a prestação do serviço seguisse as recomendações da NR-10. Porém, não exigiu que os técnicos possuíssem esse curso, o que demonstra incoerência na elaboração do edital.

O TR deveria ter exigido para as quatro funções citadas acima tanto o curso técnico, quanto o curso de NR-10. É importante frisar dois pontos relevantes:

- 1) escolaridade do Encarregado Geral: é necessário que ele possua curso técnico. O mais comum, nos contratos de outros órgãos, é que seja exigido ao Encarregado Geral a formação de Eletrotécnico ou de Eletricista, por tratar-se de curso mais abrangente em relação aos equipamentos listados no TR;
- 2) curso técnico englobando os equipamentos do TR: o técnico deve ter estudado sobre os equipamentos em que ele irá prestar manutenção. De que adianta ele ter estudado 20 horas sobre manutenção em Ar Condicionado Janela (ACJ) se - na verdade - ele vai prestar manutenção em *Chillers* (centrais de climatização de complexidade muito maior que ACJ).

Sendo assim, conclui-se que a falta de exigência de escolaridade adequada da equipe técnica prestadora dos serviços pode comprometer a qualidade do serviço, além de que a execução não siga as normas de segurança adequadas. Desta forma, a Administração falhou em se precaver de contratação precária.



2 - INDEFINIÇÕES E INCONSISTÊNCIAS EM ITENS DO EDITAL

O edital apresentou muitas inconsistências, que serão tratadas mais adiante. Porém, é importante relatar as indefinições abaixo por afetarem diretamente o faturamento mensal da empresa prestadora do serviço:

- Falta de definição em como remunerar a equipe por demanda, além da medição da planilha de material
- Falha ao mapear os equipamentos já defeituosos, com alto custo, para considerar no orçamento inicial

Falta de definição em como remunerar a equipe por demanda, além da medição da planilha de material

A equipe técnica é dividida em 02 (dois) grupos: equipe residente e equipe volante (ou por demanda):

POSTO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual	
				Meses	Total (R\$)
Mensalista					
ENCARREGADO GERAL OU SUPERVISOR	1	R\$ 6.530,22	R\$ 6.530,22	12	R\$ 78.362,64
OFICIAL ELETROMECCÂNICO OU OFICIAL ELETRICISTA	1	R\$ 3.317,69	R\$ 3.317,69	12	R\$ 39.812,28
AUXILIAR ELETRICISTA	2	R\$ 2.369,36	R\$ 4.738,71	12	R\$ 56.864,52
BOMBEIRO HIDRÁULICO	1	R\$ 3.317,69	R\$ 3.317,69	12	R\$ 39.812,28
AUXILIAR DE BOMBEIRO HIDRÁULICO	2	R\$ 2.369,36	R\$ 4.738,71	12	R\$ 56.864,52
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO EM AR-CONDICIONADO	1	R\$ 3.317,69	R\$ 3.317,69	12	R\$ 39.812,28
PEDREIRO	2	R\$ 2.369,36	R\$ 4.738,71	12	R\$ 56.864,52



AUXILIAR DE PEDREIRO	1	R\$ 3.317,69	R\$ 3.317,69	12	R\$ 39.812,28
AUXILIAR DE PEDREIRO	1	R\$ 2.316,85	R\$ 2.316,85	12	R\$ 27.802,20
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MANUTENÇÃO E REPAROS)	3	R\$ 2.133,09	R\$ 6.399,28	12	R\$ 76.791,36
PINTOR	1	R\$ 3.317,69	R\$ 3.317,69	12	R\$ 39.812,28
JARDINEIRO	1	R\$ 3.193,00	R\$ 3.193,00	12	R\$ 38.316,00
	17		R\$ 49.243,93		R\$ 590.927,16
Por Demanda					
POSTO	QTD.	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	Custo Mensal (R\$)	Custo Anual	
				Meses	Total (R\$)
TÉCNICO DE REDE, ELETRÔNICA OU TELECOMUNICAÇÕES E DADOS	1	R\$ 7.898,59	R\$ 7.898,59	1	R\$ 7.898,59
ENGENHEIRO CIVIL (VISTA TÉCNICA SEMANAL OU POR DEMANDA)	1	R\$ 31.736,75	R\$ 31.736,75	1	R\$ 31.736,75
ENGENHEIRO ELETRICISTA (VISTA TÉCNICA SEMANAL OU POR DEMANDA)	1	R\$ 31.736,75	R\$ 31.736,75	1	R\$ 31.736,75
MARCENEIRO (POR DEMANDA)	1	R\$ 3.286,03	R\$ 3.286,03	1	R\$ 3.286,03
SERRALHEIRO (POR DEMANDA)	1	R\$ 3.286,03	R\$ 3.286,03	1	R\$ 3.286,03
PEDREIRO (POR DEMANDA)	1	R\$ 3.286,03	R\$ 3.286,03	1	R\$ 3.286,03
AJUDANTE GERAL DE MANUTENÇÃO E REPAROS (POR DEMANDA)	1	R\$ 2.119,27	R\$ 2.119,27	1	R\$ 2.119,27



VIDRACEIRO (POR DEMANDA)	1	R\$ 3.286,03	R\$ 3.286,03	1	R\$ 3.286,03
PINTOR (POR DEMANDA)	1	R\$ 3.286,03	R\$ 3.286,03	1	R\$ 3.286,03
AUXILIAR DE PINTOR (POR DEMANDA)	1	R\$ 2.119,27	R\$ 2.119,27	1	R\$ 2.119,27
VALOR TOTAL POR DA DEMANDA HORISTAS	10		R\$ 92.040,78		R\$ 92.040,78

A equipe residente seria formada por 17 (dezessete) funcionários e, independente da quantidade de ordem de serviço mensal, essa equipe deveria permanecer nos prédios da Secretaria. A equipe volante só seria acionada conforme a demanda. Então, se não houvesse necessidade do serviço do serralheiro, por exemplo, o custo acima (linha 24) não seria faturado.

Para que a medição fosse precisa e o executor do contrato tivesse meios de fiscalizar corretamente o contrato, a forma de pagamento dessa equipe volante deveria estar muito bem definida. O que não ocorreu no edital. Não há nenhuma menção em relação a isso. A planilha acima deveria ter sido feita baseada na entrega de produto /serviço; mas está como homem-mensalista. Isso torna a planilha acima da equipe volante incompatível com o regime contratado.

Outra incoerência aplica-se à lista de material. O item 8 - DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS do edital declarava:

8.1 A **CONTRATADA** deverá arcar, sem ônus para **CONTRATANTE**, com o custo de fornecimento de materiais de consumo que são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, [...]

8.2 A **CONTRATADA** deverá arcar, sem ônus para **CONTRATANTE**, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes, mão de obra e tudo mais que for necessário e indispensáveis à execução, conclusão e manutenção dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, [...]

O item 17 - DO PAGAMENTO definia:

17.7 Quando houver prestação de serviços com fornecimento de peças, componentes ou acessórios, a **CONTRATADA** apresentará em separado o



faturamento dos serviços de manutenção, acompanhado das respectivas notas fiscais de aquisição das peças para ressarcimento, em nome do CONTRATANTE;

Além dessas definições, o ANEXO III do TR abrangeu os materiais e peças de reposição que a empresa poderia utilizar no contrato. Esse anexo continha a estimativa de preços levantado pela Secretaria que compôs a proposta comercial final dos participantes. Ou seja, diante dessas informações, surgem as seguintes dúvidas:

1. Conforme o item 8 do edital, a contratada deveria arcar com os materiais. A composição de preços do ANEXO III era um valor fixo que a contratada iria receber, independente de usar as peças ou não? Ou era para pagamento conforme demanda?
2. Qual o sentido do item 17.7? Se o ônus das peças de reposição seria da contratada, qual a necessidade de apresentar as notas fiscais de aquisição das peças? Até mesmo porque o valor de faturamento, se for o caso, já estava fixado no ANEXO III.

Essas indefinições foram apontadas no Parecer nº 751/2014 - PROCAD /PGDF:

[...] será necessário que o órgão consulente esclareça, inclusive, a sistemática de pagamento efetivamente contratada: se por valor fixo mensal ou se por cada serviço prestado pela contratada (ou seja, pagamento por demanda). Mesmo a leitura atenta do Termo de Referência e do Contrato assinado não foi suficiente para que este Procurador compreendesse, com clareza, esse aspecto da contratação.

Apesar das dúvidas levantadas pela PGDF, a Secretaria de Turismo não realizou nenhuma alteração para o faturamento claro e correto dos serviços que seriam contratados. Em outro ponto mais adiante neste relatório, será constatado que essas falhas contribuíram para que o cronograma mensal orçamentário não fosse cumprido.

3 - INÉRCIA DO GESTOR EM NÃO DAR ATENÇÃO DEVIDA ÀS IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

No dia 21 de fevereiro de 2014, a empresa DAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., participante do certame, enviou documento de impugnação do edital à Comissão de Licitação. A tabela abaixo resume os pontos impugnados:



Resumo dos Pontos Impugnados

Item	Referência no TR	Descrição	Justificativa
1	Anexo D	Orçamento Estimado	Ausência de definição de Convenção Coletiva
2	Anexo C	Materiais e Peças de Reposição	Pesquisa de preços realizada em contratos com objetos diferentes
3	5.2.7	Equipe Técnica - Auxiliar de Serviços Gerais	Atividades não condizentes com a formação
4	5.2.15.1 e 5.2.15.13	Engenheiro Responsável	Incompatibilidade na jornada de trabalho e a demanda estipulada
5	5.7	Plantonistas	Incompatibilidade na jornada de trabalho e a demanda estipulada
6	5.9 e 5.10	Ausência dos itens	
7	5.10.1	Atendimento emergencial do Engenheiro	Incompatibilidade na jornada de trabalho e a demanda estipulada
8	7.7	Falta de Cadista para elaborar "As Built"	
9	7.13.13	Discriminação de Serviços	Rol não taxativo
10	7.13.13.4-6	Qualidade do Ar e Tratamento Químico de Água Gelada	Não está na composição dos custos
11	8.1 e 8.2	Fornecimento dos Materiais e Equipamentos	
12	11.51.1.21	Transferência da Propriedade Do Software de Planejamento	Não está na composição dos custos
13	11.96	Pagamento de Insalubridade/Periculosidade	Não está na composição dos custos
14	1.1 (página 96)	Inspeção Termográfica	Não está na composição dos custos
15	1.4-7	Seccionadora de Alta Tensão (AT), Disjuntor AT, Transformador de Média para Baixa Tensão e Ramal de Entrada	Responsabilidade da concessionária de energia
16	6.4	Ar Condicionado Central - Self	Falta de clareza nas informações
17	7.2 e 7.4	No Break e Estabilizador/Transformador de Tensão	Ausência de quantitativo



18	7.10	Câmara Frigorífica	Ausência de informações
19	10.1	Outras Rotinas de Serviço	Atividades que fogem do objeto do contrato
20	11	Manutenção e Conservação de Área Verde	Ausência de Eng. Agrônomo na equipe técnica
21	12.5	Sistema Civil	Atividades que fogem do objeto do contrato

No dia 24 de fevereiro de 2014, o Subsecretário de Infraestrutura de Turismo redigiu a seguinte resposta às impugnações:

[...]

Está prevista uma cláusula que pode haver alteração no contrato sem modificar o objeto, que se for constatada qualquer situação omissa a Administração analisará e caso seja necessário e pertinente será feita revisão dos valores inicialmente pactuados.

[...]

Algum outro serviço não mencionado poderá ser adicionado no contrato por meio do Termo Aditivo, após apreciação da Administração.

Ou seja, fica claro que o Subsecretário não deu a devida atenção às impugnações apontadas, dando preferência por uma ação futura corretiva a uma ação preventiva. É função do gestor agir de maneira preventiva, sempre que possível, para evitar retrabalhos, superfaturamentos, contratações diretas e demais processos que possam ocasionar prejuízo financeiro pela falta de planejamento.

A empresa impugnadora DAN ENGENHARIA era a então prestadora do serviço na Secretaria do Turismo. Ela possuía grande conhecimento do objeto do contrato, o que tornava seus apontamentos ainda mais relevantes.

Com exceção dos itens 6, 7 e 20 da tabela, os demais itens são apontamentos importantes que a Secretaria do Turismo deveria ter dado a atenção devida. Não necessariamente todos os itens deveriam ter sido alterados, mas algumas modificações poderiam ter sido realizadas para se evitar irregularidades que serão relatadas em outro ponto deste relatório.



É importante chamar a atenção para o item 13 da tabela referente ao pagamento de periculosidade dos funcionários (item 11.96 do Edital). A falta de pagamento desse valor ao colaborador que prestar serviços que façam jus ao adicional é descumprimento da legislação trabalhista:

Lei 12.740/12:

Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I – inflamáveis, explosivos ou **energia elétrica**;

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa. (grifo nosso)

Isso poderia implicar em processos trabalhistas com o colaborador pleiteando o pagamento do adicional de periculosidade. Como a Administração Pública possui responsabilidade subsidiária em termos trabalhistas, a Subsecretaria de Administração Geral da SETUR deveria ter se preocupado com esse item e contemplar o custo do adicional de periculosidade na composição de preços de mão de obra.

Essas falhas não corrigidas no Edital de licitação tiveram reflexo direto na execução contratual, sendo que foram identificadas as seguintes irregularidades: Execução de serviço com finalidade divergente da contratada, Prática ilegal de química e Faturamento mensal acima do valor estipulado em contrato. A seguir descreveremos cada uma das situações.

Execução de serviço com finalidade divergente da contratada:

Segue abaixo o descritivo dos serviços realizados em maio de 2014:

Serviços realizados em maio/2014

Item	Descrição	Qtd	Und	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Conserto em chiller, com troca de placas, filtros, óleo, sensores e gás	sv	sv	R\$ 38.800,00	R\$ 38.800,00
2	Manutenção no gerador sul, com troca de USCA e de automação	sv	sv	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00
3	Conserto em 3 bombas da CAG	sv	sv	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00



4	Extintores diversos/ Ulisses Torre	sv	sv	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
5	CAT Norte (Reforma Geral)	sv	sv	R\$ 36.605,00	R\$ 36.605,00
6	Central de Incêndio 1a Parcela	sv	sv	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00
7	Cabeamento Diversos p/ auxílio em diversos ponto de apoio (Copa do Mundo)	sv	sv	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
8	Combustível para a CAT e aluguel de gerador	sv	sv	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
9	Funcionários	sv	sv	R\$ 61.404,75	R\$ 61.404,75
TOTAL					R\$ 225.109,75

Para o entendimento da tabela, é preciso distinguir 02 (dois) conceitos:

Manutenção Corretiva: Esse tipo de manutenção é caracterizado pela atuação das equipes de manutenção em fatos que já ocorreram, sejam estes fatos desempenhos inferiores ao almejado ou uma falha. Não há tempo para a preparação de componentes e nem de planejar o serviço (fonte: WILLIANS, 1994 apud CASTELLA, 2001). Exemplo: ACJ está funcionando quando, de repente, o compressor queima; troca-se o compressor para retorno da operação.

Retrofit (reforma de equipamentos): é um procedimento moderno, efetivo e com custo inferior ao de novas aquisições. No *retrofit*, são mantidas as características principais do equipamento, eliminando desgastes, repondo peças danificadas, efetuando nova pintura, reavaliando itens de segurança e, principalmente, trocando os componentes eletroeletrônicos e acionamentos ultrapassados por outros de última geração (fonte: www.techmachine.ind.br). Exemplo: chiller fora de operação há meses porque está com dois compressores queimados, dois pressostatos e três contadoras de comando danificadas. Os defeitos não ocorreram todos de uma vez; o primeiro não foi corrigido, acumulou-se com os demais e chegou nessa situação. É preciso trocar diversas peças, tendo um custo altíssimo para se arcar de uma única vez.

Sendo assim, a equipe de inspeção entende que os itens de 1 a 6 da tabela acima encaixam-se em casos de *retrofit* (incluindo a reforma do CAT Asa Sul), desvirtuando do objeto do contrato. Além disso, o item 8 - aluguel de gerador - também não faz parte do objeto do contrato. Se houve necessidade do aluguel desse equipamento para a realização de determinado serviço (objeto do contrato), a contratada deveria ter arcado com todo esse custo, conforme o item 8 do TR.



Essa prática perpetuou-se até setembro/2014 que foi quando o Executor do Contrato iniciou o processo de aditivo, porque verificou que o orçamento disponível seria insuficiente para manter o contrato até o seu término.

Serviços realizados em junho/2014

Item	Descrição	Qtd	Und	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Conserto em chiller, com troca de placas, filtros, óleo, sensores e gás	sv	sv	R\$ 38.800,00	R\$ 38.800,00
2	Conserto em 3 bombas da CAG	sv	sv	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
3	Mangueira de Incêndio c/ teste 1a Parcela	sv	sv	R\$ 17.900,00	R\$ 17.900,00
4	Troca de 4 Registros 8" + Disjuntores Geral do Chiller	sv	sv	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00
5	Cabeamento Diversos p/ auxílio em diversos ponto de apoio (Copa do Mundo)	sv	sv	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
6	Combustível para a CAT e aluguel de gerador	sv	sv	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
7	Funcionários	sv	sv	R\$ 86.900,00	R\$ 86.900,00
TOTAL					R\$ 192.600,00

Serviços realizados em julho/2014

Item	Descrição	Qtd	Und	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Iluminação, diversas lâmpadas	sv	sv	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00
2	Conserto de dois geradores, CAT Sul e Norte	sv	sv	R\$ 8.900,00	R\$ 8.900,00
3	Iluminação das letras AMO BRASILIA com fiação	sv	sv	R\$ 7.900,00	R\$ 7.900,00
4	Central de Incêndio, parcelas 2 e 3, com 500 und de laços	sv	sv	R\$ 51.900,00	R\$ 51.900,00
5	Serviços de Serralheria Torre de TV	sv	sv	R\$ 17.900,00	R\$ 17.900,00
6	Combustível para a CAT e aluguel de gerador	sv	sv	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
7	Extintores	sv	sv	R\$ 19.300,00	R\$ 19.300,00
8	Laudo Hidrostático, ar e água	sv	sv	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
9	Funcionários	sv	sv	R\$ 94.498,85	R\$ 94.498,85
TOTAL					R\$ 218.498,85

Serviços realizados em agosto-setembro/2014



Item	Descrição	Qtd	Und	R\$ Unit.	R\$ Total
1	materiais diversos usados na manutenções corretivas e preventivas	sv	sv	R\$ 18.970,00	R\$ 18.970,00
2	Conserto em motores bomba do chiller com rebobinamento e serviço detorno	sv	sv	R\$ 3.340,00	R\$ 3.340,00
3	Teste hidrostático nas mangueiras de incêndio e bombas do sistema de pressurização	sv	sv	R\$ 1.870,00	R\$ 1.870,00
4	Pintura e reparo no forro de gesso master 18m	15	m	R\$ 6,40	R\$ 96,00
5	Pintura das partes do auditorio	120	m	R\$ 6,40	R\$ 768,00
6	Combustível para a CAT e aluguel de gerador	sv	sv	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
	BDI do materiais (24,57%)				R\$ 4.873,21
7	Funcionários	sv	sv	R\$ 91.476,84	R\$ 91.476,84
TOTAL					R\$ 127.594,05

A falta de planejamento da Secretaria de Turismo durante a elaboração do edital ocasionou essa irregularidade. A Diretoria de Administração dos Próprios (DIAP) deveria ter tomado das duas providências abaixo, pelo menos uma:

Cobrar da DAN ENGENHARIA (mantenedora dos Próprios à época da elaboração do edital) a manutenção corretiva desses equipamentos defeituosos; desde que fossem objeto do contrato com essa empresa.

Orçar o custo do *retrofit* desses equipamentos para que fosse incluído na estimativa anual do contrato.

Esse desvio do objeto do contrato ocasionou outras irregularidades que serão relatadas mais adiante nesse relatório. É importante frisar que as faturas apresentadas não eram referente a serviços de manutenção (objeto do contrato); mas sim a serviços de *retrofit*, conforme explicado no início desse ponto.

Prática Irregular de Química:



deveria ter sido iniciado, com a participação de, no mínimo, 03 (três) convidados. Não há nos autos do processo, a apresentação de 03 (três) propostas por parte da empresa MKS para demonstrar que o serviço prestado está condizente com o preços de mercado. Ou seja, em nenhum momento, a Secretaria teve a preocupação de minimizar a possibilidade de sobrepreço desses serviços.

Faturamento mensal acima do valor limite estipulado em contrato:

Trata-se do Contrato nº 08/2014 que tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção predial, incluindo manutenção preventiva, corretiva e atendimento emergencial, com mão de obra residente e eventual, a serem executados de forma contínua com o fornecimento de todo o material, insumos, ferramental e equipamentos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços.

O certame envolveu o Pregão Eletrônico nº 02/2014, sendo a MKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.617.851/0001-76, a empresa que apresentou o menor preço. O contrato foi celebrado no valor total de R\$ 1.100.999,00 (um milhão e cem mil e novecentos e noventa e nove reais) por um período de 12 (doze) meses.

A estimativa mensal era de R\$ 91.749,91 (noventa e um mil e setecentos e quarenta e nove reais e noventa e um centavos), sendo o limite máximo aceitável de R\$ 157.119,09 (cento e cinquenta e sete mil e cento e dezenove reais e nove centavos), conforme item 16.2 do Edital.

A tabela abaixo resume os faturamentos que não respeitaram esses limites:

Medição	Ref.	NF	Faturamento
1a	abr/14	123	R\$ 225.109,52
2a	mai/14	136	R\$ 225.109,52
3a	jun/14	180	R\$ 192.800,00
4a	jul/14	231	R\$ 218.498,85
5a	ago/14	266	R\$ 197.058,26
TOTAL			R\$ 1.058.576,15

Ou seja, o orçamento estimado para 12 meses foi consumido em aproximadamente 05 meses. Isso acarretou na assinatura do Termo Aditivo em 30 de dezembro 2014.



Em 03 de novembro de 2014, o então Executor do Contrato produziu o relatório de justificativa do termo aditivo de 25%. Ele declara:

[...]

Acontece que nos meses de maio, junho e julho, houve um aumento sistemático e extraordinariamente grande da demanda dos serviços, por conta da preparação e realização efetiva da Copa do Mundo do Brasil, onde vários eventos ocorreram nas edificações de responsabilidade da SETUR [...]

Porém, verifica-se que a justificativa acima não se sustenta. Conforme a tabela abaixo, o único serviço em maio referente à Copa do Mundo é o item 7.

Item	Descrição	Qtd	Und	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Conserto em chiller, com troca de placas, filtros, óleo, sensores e gás	sv	sv	R\$ 38.800,00	R\$ 38.800,00
2	Manutenção no gerador sul, com troca de USCA e de automação	sv	sv	R\$ 8.300,00	R\$ 8.300,00
3	Conserto em 3 bombas da CAG	sv	sv	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
4	Extintores diversos/ Ulisses Torre	sv	sv	R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
5	CAT Norte (Reforma Geral)	sv	sv	R\$ 36.605,00	R\$ 36.605,00
6	Central de Incêndio 1a Parcela	sv	sv	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00
7	Cabeamento Diversos p/ auxílio em diversos ponto de apoio (Copa do Mundo)	sv	sv	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
8	Combustível para a CAT e aluguel de gerador	sv	sv	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
9	Funcionários	sv	sv	R\$ 61.404,75	R\$ 61.404,75
TOTAL					R\$ 225.109,75

Os demais serviços deveriam ter sido planejados antes da elaboração do contrato, já que são pendências antigas. Não foram demandas que surgiram por causa da Copa do Mundo. Adicionalmente, a PGDF pronunciou-se a respeito disso em seu Parecer nº 751/2014:

[...]

Em primeiro lugar, pondera-se que a realização da Copa do Mundo, por si só, não pode ser considerado motivo superveniente para efeito de justificação do acréscimo contratual, eis que era evento cuja realização há muito era conhecida.



Sendo assim, conclui-se que o Executor do contrato declarou justificativas que não se coadunam com o que de fato levou à necessidade do aditivo; que foi sucessão de irregularidades citadas nos pontos deste relatório:

Falta de planejamento para levantar os equipamentos defeituosos dos Próprios;

Execução de serviços sem cobertura contratual;

Falta de respeito aos limites orçamentários disponíveis.

Quanto as duas primeiras irregularidades na execução contratual no exercício de 2014 (execução de serviço com finalidade divergente da contratada e prática irregular de química), verificou-se que elas não ocorreram em 2015 devido a uma atuação mais efetiva da comissão de acompanhamento contratual. Adicionalmente não há que se falar em devolução de recursos, uma vez que os serviços foram prestados nos equipamentos da Secretaria de Turismo. Verificou-se também, que até o final do primeiro ano de contrato (escopo dessa inspeção) o valor global do ajuste foi respeitado.

Após o término dos trabalhos de campo, foi encaminhado à Unidade inspecionada, por meio do Ofício SEI-GDF Nº 306/2019 - CGDF/SUBCI, de 03/04/2019, o Informativo de Ação de Controle nº 02/2019 contendo as recomendações a serem implementadas pela a Secretaria de Estado Turismo. Em 17/04/2019, a Secretaria de Turismo encaminhou o Ofício SEI-GDF Nº 63/2019 - SETUR/GAB/SAT com as seguintes justificativas:

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Informativo de Ação de Controle nº 02/2019 - DARUC/SUBCI/CGDF, de 15/11/2018 (20432179), contendo o resultado dos exames decorrentes de inspeção na Secretaria de Estado de Turismo Distrito Federal, que analisou processos de 2015.

A esse respeito, em razão do prazo de 10 dias para indicar as providências adotadas por este órgão para solução dos problemas identificados no item 1.1 - FALHAS NA ELABORAÇÃO DO EDITAL, do qual esta CGDF recomenda que se deve exigir a escolaridade adequada da equipe técnica nos próximos contratos de manutenção predial desta Pasta, informo que serão tomadas as providências apontadas nesse sentido para evitar reincidências dessa natureza, resguardando assim o interesse público.

Ademais, informo que esta Secretaria foi criada por meio do Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, porém a sua estrutura ainda não foi publicada, estando



dependente da área de Atividade-Meio da Secretaria de Esporte e Lazer e, assim que publicada a nova estrutura, as unidades competentes serão informadas do ocorrido e alertadas para as demais providências.

Certos de sua compreensão, aproveitamos a oportunidade para externar os protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição.

Considerando o teor da resposta da Unidade inspecionada, mantemos a recomendação inicial para que em futuros trabalhos de inspeção realizados por essa Controladoria-Geral possa ser verificado o cumprimento ou não da recomendação emitida.

Causa

Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal:

Em 2013:

Planejamento inadequado por parte da Unidade em não realizar levantamento correto dos serviços necessários a serem inclusos no objeto do contrato;

Em 2014:

Falta de exigência de qualificação necessária para os desempenhos das funções de Encarregado Geral, Oficial Eletromecânico ou Eletricista e Técnico em Manutenção de Ar Condicionado;

Inércia da Subsecretaria de Administração Geral em adotar medidas preventivas para sanear futuras irregularidades;

Deficiência na fiscalização do contrato;

Consequência

Risco de execução dos serviços com baixa qualidade e segurança;

Execução de serviços distintos do objeto do contrato.

Recomendação

Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal:



Exigir a escolaridade adequada da equipe técnica nos próximos contratos de manutenção predial;

Criar um Procedimento Operacional, Portaria, checklist ou uma instrução interna que oriente os servidores encarregados das contratações, notadamente, a elaboração de Termo de Referência, no sentido de assegurar que as falhas relatadas neste relatório não ocorram novamente.

Instaurar procedimento administrativo específico com o objetivo de apurar a responsabilidade pela fiscalização contratual deficiente e pelo pagamento de serviços não previstos em contrato, garantindo a defesa e o contraditório.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.1	Média

Brasília, 22/04/2019.

Diretoria de Auditoria de Relacionamento com as Unidades Descentralizadas de Auditoria e CI-DARUC



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 07/05/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br//validacao> e informe o código de controle **86EA1164.58E85570.BAC65B18.A8BA39AF**